

# Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso

Divulgação quinta-feira, 19 de maio de 2016

Publicação sexta-feira, 20 de maio de 2016

### **DECRETO Nº 6.017 DE 18 DE MAIO DE 2016**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N° 0016, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 (TRINTA) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIA E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, as demais leis que regem as carreiras dos servidores e a Instrução Normativa SCI nº 001/2010 - Normas das Normas:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores da administração pública direta, autarquia e fundações do poder executivo municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SRH nº 016/2015, parte integrante do presente Decreto, instrumento que regulamenta os procedimentos a serem adotados para solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, desde que a lei que regulamenta a respectiva carreira permita tal

Art. 2º Todos os servidores públicos do Município de Cuiabá, no âmbito do Poder Executivo Municipal, seja da Administração Pública Direta, seja indireta, observarão os procedimentos e rotinas estabelecidos na Instrução Normativa em anexo, desde que a lei que regulamenta a respectiva carreira permitia a majoração

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT. 18 de maio de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA Prefeito Municipal

ANA PAULA GARCIA VILLACA LOURENCO Secretária Municipal de Gestão

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 016 /2015

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

> Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem cumpridos pelos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, para solicitação de alteração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja tal previsão legal na respectiva lei que regulamenta a carreira do servidor público.

> Capítulo II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, desde que a lei que regulamente a carreira do servidor público permita a majoração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.

Capítulo II DA BASE LEGAL

Art. 3º O fundamento jurídico encontra-se respaldado nos artigos 37, XV e 39, §3º da Constituição Federal de 1988, art. 27 da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003 e art. 23,  $\S1^\circ$  e  $\S2^\circ$  da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, bem como na Instrução Normativa nº001/2010 (Normas das Normas).

Capítulo IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Entende-se como alteração da jornada de trabalho a majoração da carga horária semanal de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.

> Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º É assegurado ao servidor o direito de requerer ao Poder Público, a maioração da sua iornada de trabalho, de acordo com a necessidade expressa da Administração Pública e desde que haja tal previsão legal na lei que regulamenta a respectiva carreira

§1º A solicitação realizada pelo servidor público deve ser justificada por motivo relevante, que realmente importe a necessidade da alteração de sua jornada de trabalho

§2º Fica a critério da Administração Pública Municipal, desde que haja previsão legal que permita a maioração da jornada de trabalho prevista nesta Instrtução Normativa. a concessão de alteração da jornada de trabalho solicitada pelo servidor público, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade do serviço, mediante manifestação do Secretário da Pasta de lotação do servidor e aprovação da Secretaria Municipal de Gestão.

§3º Para concessão da alteração da iornada de trabalho, deverá ser observada a duração do trabalho estabelecido nas leis específicas no âmbito municipal de cada

Art. 6º A alteração da iornada de trabalho concedida ficará subordinada a tabela salarial em vigor do respectivo cargo, conforme lei específica, respeitando o princípio da irredutibilidade salarial.

Art. 7º A portaria de concessão será publicada e deverá conter, além dos dados funcionais do servidor, a data do início da alteração da jornada.

Parágrafo Único. O servidor público que requerer alteração em sua jornada de trabalho deverá permanecer submetido à jornada a que esteja sujeito, e uma vez exercida a escolha da nova jornada laboral, o servidor não poderá retroceder em sua decisão.

Art. 8º Não será concedida alteração da iornada de trabalho:

I - aos servidores públicos efetivos cuja jornada de trabalho seja inferior

a 30 (trinta) horas:

II - aos servidores públicos efetivos enquanto investidos em cargo em comissão e/ou função de confiança; III - aos

III – aos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República;

IV - aos servidores públicos cujas leis que regulamentassuas carreiras não prevejam a possibilidade de majoração da jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais

> Capítulo VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O servidor público deve realizar o protocolo com documentos pessoais e autorização da alteração da jornada de trabalho do seu chefe imediato e do Secretário(a) da Pasta de sua lotação, no Protocolo Geral.

Art. 10. O processo será enviado à Gerência de Monitoramento Funcional, na Secretaria Municipal de Gestão, para confecção de Vida Funcional do servidor público.

Art. 11. Após, o processo seguirá para emissão de nota-técnica da Assessoria de Apoio Jurídico que, se julgar necessário, enviará para apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 12. Com despacho da Assessoria de Apoio Jurídico, o processo retornará à Gerência de Monitoramento Funcional para confecção de Portaria.

Art.13. Confeccionada a Portaria, o processo seguirá para o Gabinete da Secretaria de Gestão para assinatura do secretário(a) e publicação, informando se o pedido foi deferido ou indeferido

Parágrafo único. Realizada a publicação, o processo retornará à Gerência de Monitoramento Funcional para lançamento no sistema.

Art.14. Conferida a Portaria, se indeferido, segue para arquivo, no dossiê do servidor público

Parágrafo único. Se deferido, a Gerência de Monitoramento Funcional realizará a alteração de carga horária e da remuneração de forma proporcional, conforme o concedido.

Art. 15. Após o lançamento dos dados no sistema, o processo será encaminhado para arquivo, para o Dossiê do servidor público.

> Capítulo VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI nº001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2016

ANA PAULA VILLAÇA LOURENÇO Secretária Municipal de Gestão

## DECRETO Nº 6.018 DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

publicação